Diário Oficial Eletrônico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina (Pi), Sexta-Feira, 28 de setembro de 2018 - Edição nº181/2018

CONSELHEIROS

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 27 de setembro de 2018
Publicação: Sexta-feira, 28 de setembro de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391
Dados: 2018.09.27 14:10:02 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA 02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA 03
DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS 04
DECISÕES MONOCRÁTICAS 06
PAUTAS DE JULGAMENTO 16

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 875/18

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 018172/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 03 a 05/10/18, para realizarem diligência em dois cartórios de Registro de Imóveis em Viçosa-CE, dois Cartórios de Registro de Imóveis e uma Imobiliária em Tianguá-CE, para subsidiar trabalhos do Núcleo de Investigação Patrimonial – NIP, ainda diligenciar em Município do Piauí para levantamento de documentos, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Breno Vieira Sindeaux Neto	98340-3
Eudo Ferreira Cabral Júnior	98229-6

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 882/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 018021/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 30/09 a 04/10 do corrente ano, para realizarem visita Técnica ao TCE/RS – Análise e Verificação do Plano e Procedimentos de Segurança, que será realizada nos dias 01 a 03/10/18, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Marta Fernandes de Oliveira Coelho	80.056-2
Hellano de Paulo Girão Sampaio	97.850-7

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 883/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a **Secretária das Sessões** encontra-se em gozo de férias, conforme Portaria nº 448/18-DA publicada no Dário Oficial Eletrônico nº 14/09/18;

CONSIDERANDO a **ausência justificada da Subsecretária das Sessões;**

R E S O L V E:

Designar o servidor **MARCUS VINÍCIUS DE LIMA FALCÃO**, Matrícula nº 97848-5, Auditor de Controle Externo, para atuar como Secretário das Sessões nas ausências devidamente justificadas da Secretária e da Subsecretária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de setembro de 2018.

Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Visão:

Ser reconhecido como instrumento de defesa da cidadania Piauiense

Atos da Diretoria Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 119/2018
(Processo TC/014907/2018)

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 119/2018, em favor da empresa AVAL - AVALIACOES E PERICIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.400.427/0001-02, no valor estimado de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente à prestação de serviços de consultoria em engenharia e avaliações de imóveis urbanos a fim de complementar os trabalhos de equipe de Auditoria da Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0120/2018

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 0120/2018, em favor da empresa **NEWLAND VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 41.597.303/0004-63**, no valor de R$ 724,01 (setecentos e vinte e quatro reais e um centavo), referente à realização de serviços relativos à revisão de 20.000 km no veículo HILUX, Placa PIZ-4580, de propriedade deste Tribunal de Contas, que se encontra dentro do prazo de garantia, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo **TC/017768/2018.**

Publique-se nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 121/2018
(Processo TC/015488/2018)

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, incisos I, III e VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 121/2018, em favor da empresa LEME CONSULTORIA EM GESTAO DE RH LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.955.535/0001-65, no valor total de R$ 226.553,00 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e três reais), referente à implantação do Programa de Gestão por Competência no Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0122/2018

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 0122/2018, em favor da empresa **NEWLAND VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 41.597.303/0004-63**, no valor de R$ 1.070,39 (um mil e setenta reais e trinta e nove centavos), tratando-se de aquisição de produtos referentes à revisão de 20.000 km no veículo HILUX, Placa PIZ-4580, de propriedade deste Tribunal de Contas, que se encontra dentro do prazo de garantia, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo **TC/017766/2018.**

Publique-se nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE-PI

Decisões do Plenário e das Câmaras

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PROCESSO TC- nº 002909/2016.
Processos apensos: TC n° 000985/2016; TC n° 018875/2016; TC n° 013872/2016; TC n° 010639/2016; TC n° 004298/2016.

ACÓRDÃO N° 1.493/2018
DECISÃO: n° 289/2018
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS (Exercício Financeiro 2016)
RESPONSÁVEL: ELGILENE SILVA LOPES (Secretária)
PERÍODO: 01/01 – 31/03/2016
ADVOGADO (a): LUIS VITOR SOUSA SANTOS; OAB-PI N° 12002 (Peça 32, fl.44); **RELATOR:** Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE ORIENTADOR SOCIAL. NÃO OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. NECESSIDADE DE PROCESSO SELETIVO OU CONCURSO PÚBLICO.

1. A forma de contratação adotada não encontra respaldo legal, uma vez que deixou de observar o art. 37, inciso II, da CF/88.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas de Gestão. FMAS de Boqueirão do Piauí. Exercício de 2016. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa.*

Síntese de improbidades/ falhas apuradas, após o contraditório: 1- Despesas com descumprimento da Resolução TCE N° 39/2015; 2- Contratação de orientador social sem observância aos preceitos constitucionais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/60 da peça 09, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 41, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 43, a sustentação oral do Advogado Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI n° 12.002), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 28/31 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Elgilene Silva Lopes**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 04 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PROCESSO TC- nº 002909/2016.
Processos apensos: TC n° 000985/2016; TC n° 018875/2016; TC n° 013872/2016; TC n° 010639/2016; TC n° 004298/2016.

ACÓRDÃO N° 1.494/2018
DECISÃO: n° 289/2018
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS (Exercício Financeiro 2016)
RESPONSÁVEL: GENIR FERREIRA DA SILVA – Secretário (a)
PERÍODO: 01/04 a 31/12/2016
ADVOGADO (a): LUIS VITOR SOUSA SANTOS; OAB-PI N° 12002 (Peça 32, fl.45); **RELATOR:** Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE ORIENTADOR SOCIAL. NÃO OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. NECESSIDADE DE PROCESSO SELETIVO OU CONCURSO PÚBLICO.

1. A forma de contratação adotada não encontra respaldo legal, uma vez que deixou de observar o art. 37, inciso II, da CF/88.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas de Gestão. FMAS de Boqueirão do Piauí. Exercício de 2016. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa.*

Síntese de improbidades/ falhas apuradas, após o contraditório: 1- Despesas com descumprimento da Resolução TCE N° 39/2015; 2- Contratação de orientador social sem observância aos preceitos constitucionais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando

a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/60 da peça 09, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 41, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 43, a sustentação oral do Advogado Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI n° 12.002), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 31/34 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Genir Ferreira da Silva**, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (*art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 04 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO TC Nº 019914/2016

ACORDÃO Nº 1.475/2018
DECISÃO Nº 433/18
ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ- RELATA SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DIVERSAS EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES DURANTE A GESTÃO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2016
DENUNCIANTE: ANÔNIMO.
DENUNCIADO: LUCIANO ALVES DE SOUSA (PREFEITO)
ADVOGADOS: LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS (OAB/PI Nº 11.328) E OUTROS.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.
EMENTA. DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS REALIZADOS PELA PREFEITURA. IMPROCEDÊNCIA DOS FATOS DENUNCIADOS. APENSAMENTO À PRESTAÇÂO DE CONTAS PARA ANÁLISE DOS FATOS APURADOS ALÉM DOS OBJETOS DENUNCIADOS.
1 – Os fatos denunciados foram considerados improcedentes, mediante justificativas apresentadas. Entretanto, decorreram outras ocorrências da análise do conjunto probatório, as quais serão analisadas em conjunto à Prestação de Contas do Município.

Sumário. Denúncia contra P.M. de São Gonçalo do PI Unânime acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas pela ***improcedência.***

O Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, manifestou-se para alterar o Parecer do MPC, no item 2.3 (3º fato denunciado, à peça 23) alterando o Parecer de: parcialmente procedente para improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações do contraditório (Peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 23), a sustentação oral do advogado Leonardo Laurentino Nunes Martins, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos constam, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** considerando a mudança do posicionamento do representante do ministério público de contas, acolhendo o Parecer Ministerial, nos seguintes termos:

a) Pela **Improcedência da Denúncia,** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28);

b) Pelo **apensamento dos autos** ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí referente ao exercício de 2016, ocasião onde a unidade técnica deverá analisar os aspectos referentes ao item 03, fatos apontados além da denúncia apresentada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28);

Decidiu a Segunda Câmara, pela **não aplicação de multa** sugerida pelo MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030 de 31 de agosto de 2018, Teresina - PI.

Assinado Digitalmente
Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martina
Relatora

Decisões Monocráticas

Processo: TC/017380/2018

Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Maria do Socorro Pereira da Silva
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação do Estado do Piauí
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão nº 309/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora **Maria do Socorro Pereira da Silva**, CPF nº 374.087.713-87, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0923613, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1697/2018 (fls. 124, peça 02), de 15/06/2018, publicado no Diário Oficial nº 148 de 07/08/18 (fls.129, peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 1.127,48,** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	1.091,18
b)Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	36,30
Proventos a atribuir	**1.127,48**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 26 de setembro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Subst.

Processo: TC/ 017043/2018

Assunto: PENSÃO POR MORTE
Interessado (a): Francisca Santana da Rocha Fontenele
Órgão de origem: Secretaria da Educação do Estado do Piauí
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 310/18 – GLN

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por **Francisca Santana da Rocha Fontenele**, CPF n° 655.203.433-49, RG n° 1.248.655-PI, devido ao falecimento de seu esposo, **Raimundo Ribeiro Fontenele**, CPF n° 827.551.833-49,
RG n° 1.852.266-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão "D", ocorrido em 13/02/15.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04,) **DECIDO**, com fundamento na Lei Complementar n° 13/94, com nova redação dada pela Lei n° 6.743/15, c/c a LC n° 40/04, Leis Federais n° 10.887/04 e n° 8.213/91 e art. 40, § 7°, I da CF/88 com redação dada pela EC n° 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.658/2018 (fls.2.80 a 2.81), de 12/06/2018, e com efeitos retroativos a 01/05/15, publicado no Diário Oficial n° 151, de 10/08/18, à fl. 2.82, concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, nos termos do art. 197, inciso IV, do Regimento Interno do TCE-PI, com proventos no valor de **R$ 788,00**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) 29/35 do Vencimento de R$ 739,00 - Lei n° 6.557/14	612,31
b) Complemento do salário mínimo – art. 7°, VII da CF/88	175,69
Vencimento Total	**788,00**

Conforme art. 7º, IV da CF/88, os proventos serão fixados em um salário mínimo.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Piauí, em Teresina, 25 de setembro de 2018.
(*assinado digitalmente*)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes campelo
Relator Subst.

Processo: TC/012164/18

Assunto: PENSÃO POR MORTE
Interessado (a): Creusa Pereira da Silva
Órgão de origem: Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí - SDR
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão nº 311/18 – GLN

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por **Creusa Pereira da Silva**, CPF n° 002.965.333-94, RG n° 893.444-PI, por si, devido ao falecimento do seu esposo, Sr. **Cinéas Pereira da Silva**, CPF n° 105.818.803-82, RG n° 232.179-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí - SDR, no cargo de Agente Operacional de Serviços, classe I, padrão "D", ocorrido em 13/10/15.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04,) **DECIDO**, com fundamento na Lei Complementar n° 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a LC n° 40/04, Lei n° 10.887/04, Lei n° 8.213/91 e art. 40, § 7°, I da CF/88 com redação dada pela EC n° 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 929/2018 (fls.2.31 a 2.32), de 15/03/2018, e com efeitos retroativos a 13/10/15, publicado no Diário Oficial n° 99, de 28/05/18, à fl. 2.33, concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, nos termos do art. 197, inciso IV, do Regimento Interno do TCE-PI, com proventos no valor de **R$ 964,84**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento – Lei n° 6.557/14	739,00
b) Adicional por Tempo de Serviço – LC n° 13/94 e LC n° 33/03	43,20
c) VPNI – LC n° 38/04	182,64
Vencimento Total	**964,84**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Piauí, em Teresina, 26 de setembro de 2018.
(*assinado digitalmente*)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes campelo
Relator Subst.

PROCESSO: TC n° 017136/2018

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADA: Mônica Oliveira dos Santos Alexandre
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto
DECISÃO: n° 204/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Mônica Oliveira dos Santos Alexandre, CPF n° 733.186.803-97, PIS/PASEP nº 10813353804, matrícula n° 0753548, detentor do cargo de Professor 40 horas, Classe "SL", Nível III, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5° do art. 40 da CF/1988.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/02 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 2.189/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 162 da peça 02), publicada no DOE nº 161, de 28/08/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 3.574,79** (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1° da Lei n° 6.933/16.	R$ 3.480,16
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	R$ 94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 3.574,79**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 26 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC n° 016939/2018

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADA: Maria dos Humildes Costa Moura
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior
DECISÃO: n° 205/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria dos Humildes Costa Moura, PIS/PASEP nº 17014955088, CPF n° 077.251.243-49, matrícula n° 0367435, detentor do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão "C", do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fulcro no art. 3°, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da peça 03), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.852/2018 (fl. 108 da peça 02), datada de 29.06.2018, publicada no DOE nº 161 de 28.08.2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 1.216,03** (mil, duzentos e dezesseis reais e três centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1° da Lei nº 6.933/16.	R$ 1.168,07
GRAT. ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	R$ 47,96
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 1.216,03**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 26 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

Processo TC/017309/2018

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Carlos Alberto Silveira Sousa Dantas
Interessada: Maria Eleny Frota Dantas
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto
Decisão Monocrática nº 285/2018 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de Maria Eleny Frota Dantas, CPF nº 184.162.683-04, na condição de esposa, devido ao falecimento do Sr. Carlos Alberto Silveira Sousa Dantas, CPF nº 065.551.953-04, servidor inativo do quadro de pessoal da Policia Militar do Estado do Piauí, no cargo de Capitão, ocorrido em 15/11/16, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 86, de 10/05/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 681/2017, de 28 de abril de 2017 (Peça 2, fls. 163), concessiva

de pensão por morte a requerente, no valor mensal de **R$ 8.206,06** (oito mil duzentos e seis reais e seis centavos), **autorizando o seu registro,** nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de setembro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo: TC Nº 017543/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado (a): LAIZE MARIA COÊLHO PIMENTEL
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em substituição).
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO 168/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Laize Maria Coêlho Pimentel,** CPF nº 304.831.233-15, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão C, matrícula nº 0064831, do quadro de pessoal da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, ato de inativação publicado Ato Concessório publicado no D.O.E nº 153, em 14 de agosto de 2018 (Peça 02, fl. 101).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0571 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 2.035/18 de 19/07/2018** (Peça 02, fl. 98), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do **art. 3°, I, II, II e parágrafo único da EC nº 47/05**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.308,91** (um mil trezentos e oito reais e noventa e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R$ 1.272,91
III - Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	R$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 1.308,91**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 26 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Processo: TC Nº 016674/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado (a): MARIA DE JESUS FERREIRA GALVÃO
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em substituição).
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO 169/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora, MARIA DE JESUS FERREIRA GALVÃO,** CPF nº 315.074.093-20, matrícula nº 073692-9, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SE", Nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, ato de inativação publicado Ato Concessório publicado no D.O.E nº 153, em 14 de agosto de 2018 (Peça 02, fl. 175).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0569 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1284/18 de 20/04/2018** (Peça 02, fl. 171), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do **arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art.40 da CF/88**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.738,56** (três mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art.3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c o art.1º da Lei nº 6.933/16).	R$ 3.590,70
III - Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).	R$ 147,86
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.738,56**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 26 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto -

Processo: TC Nº 017749/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado (a): TERESA CRISTINA NOGUEIRA BARBOSA MEDEIROS
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em substituição).
Procuradora: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO 170/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida à servidora, **Teresa Cristina Nogueira Barbosa Medeiros,** CPF nº 150.324.773-20, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão E, matrícula nº 0035122, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, ato de inativação publicado Ato Concessório publicado no D.O.E nº 130, em 12 de julho de 2018 (Peça 02, fl. 130).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0561 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1.069/18 de 11/04/2018** (Peça 02, fl. 130), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do **art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05,** autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.452,11** (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R$ 1.408,91
III - Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	R$ 43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 1.452,11**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 26 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto -

Processo: TC Nº 017838/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado (a): JOSÉ DE RIBAMAR SOBREIRA
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em substituição).
Procuradora: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO 171/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida ao servidor **José de Ribamar Sobreira,** CPF nº 132.262.403-82, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0415707, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, ato de inativação publicado Ato Concessório publicado no D.O.E nº 153, em 14 de agosto de 2018 (Peça 02, fl. 116).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização

de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0560 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1535/18 de 25/05/2018** (Peça 02, fl. 112), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do **art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05,** autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.146,03** (um mil cento e quarenta e seis reais e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R$ 1.110,05
III - Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	R$ 35,98
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 1.146,03**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 26 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Processo: TC/017832/2018.

Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.
Interessado: FRANCISCO ALVES DE SOUSA - CPF: 338.302.233-15.
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
Decisão nº 256/18 – GJC.

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** concedida ao servidor **Francisco Alves de Sousa,** CPF nº 338.302.233-15, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0648299, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo **no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88,** cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 51, em 28 de agosto de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0572 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **PORTARIA Nº 1.862/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 05 de julho de 2018** (fl.102 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$954,00(novecentos e cinquenta e quatro reais),** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(11.322 / 12.775 (88.6262%)DE R$ 1.002,89) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09.	R$ 888,82
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R$ 65,18
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 954,00**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 26 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

Processo: TC/017519/2018.

Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS.
Interessado: UVERLANDE DE OLIVEIRA - CPF: 738.972.133-20
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
Decisão nº 257/18 – GJC.

Trata-se de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida ao servidor **Uverlande de Oliveira,** CPF nº 738.972.133-20, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe I, Padrão C, matrícula nº 1717987, lotado na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo **no art. 40, §1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003,** cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 102, em 04 de junho de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0570 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **PORTARIA Nº 1.227/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 17 de abril de 2018** (fl.88 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$1.390,41(um mil, trezentos e noventa reais e quarenta e um centavos),** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART., 1º DA LEI Nº 10.887/04.	R$1.390,41
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$1.390,41**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 26 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/017657/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: JUCIÊR VIEIRA DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO N° 254/18 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida ao servidor **Juciêr Vieira de Oliveira**, CPF nº 160.919.573-68, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão D, matrícula nº 0265721, do quadro de pessoal do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, com arrimo **no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05,** cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 1613/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.349,22** (MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PROCESSO: TC/017038/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: AFONSO SILVA ALVES
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Decisão n° 255/18 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Afonso Silva Alves**, CPF n° 305.151.303-20, RG n° 641.414-PI, devido ao falecimento de sua esposa, Sra. **Maria de Jesus Cardoso Alves**, CPF n° 152.452.923-00, RG n° 300.684-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, Classe "B", nível IV, 40 horas, ocorrido em 01/12/15.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria N° 1718/2018**, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 2.531,81 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais, oitenta e um centavos)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de setembro de 2018.
(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR –

PROCESSO: TC/007016/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DAS VIRGENS SOARES FERREIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Decisão n° 256/18 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **MARIA DAS VIRGENS SOARES FERREIRA**, sob o CPF nº 551.896.223-20, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado **Antônio Ferreira Rocha**, CPF nº 231.207.463-04, matrícula nº 042044-1, servidor inativo do cargo de Vigia, Classe C, Ref. II, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER, ocorrido em **06/10/2013**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria N° 1226/2016**, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 855,27 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**, com a garantia de percepção do salário mínimo, conforme art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de setembro de 2018.
(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PROCESSO: TC nº. 017.673/2018
Embargos de Declaração

DM nº. 004/2017 - E_D
ENTIDADE: Maternidade Dona Evangelina Rosa
RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADORA DO MPC: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
RECORRENTE: Sr. Francisco de Macêdo Neto – Diretor Geral da Maternidade
ADVOGADO: Dr. Marcos Rangel Santos de Carvalho – OAB/PI nº 8525

Vistos, etc...

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa, Sr. Francisco de Macêdo Neto, em face da Decisão Monocrática nº 014/2018 – A_G, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí nº 167, de 10 de setembro de 2018.

A decisão embargada foi proferida nos autos do Agravo interposto em face da decisão cautelar proferida no Incidente Processual, que determinou, dentre outras medidas, que o gestor da Maternidade comprovasse o afastamento de todos os contratados a partir do janeiro de 2015 que desempenhassem atividade meio, de natureza meramente administrativa, sob pena de multa diária do 1.000 UFRs, sem prejuízo de outras cominações.

Interposto o Agravo, este Relator proferiu a Decisão Monocrática nº 014/2018 – A_G ora embargada, que foi proferida em oportunidade de Juízo de Retratação, conforme art. 438 do RI TCE/PI, ratificando na íntegra a medida cautelar proferida na Decisão Monocrática nº 010/2018 – I_C.

Em suas razões recursais, o embargante aduz que a decisão

embargada é omissa por não ter listado quais os profissionais devem ser afastados de suas atividades, alegando que alguns profissionais da área meio desempenham funções essenciais, importante para o bom e regular funcionamento da Maternidade Dona Evangelina Rosa.

É o relatório. Passo a decidir.

Ab initio, analisando os requisitos de admissibilidade do presente recurso, depreende-se que não está instruído com as peças obrigatórias exigidas no art. 406, § 1º, do RI TCE/PI.

Além disso, para que exista a possibilidade de admissão dos Embargos de Declaração ora analisados é necessário, ainda, preliminarmente, que seja indicado o ponto obscuro, omisso ou contraditório, sob pena de não cabimento dos Embargos, conforme Decisão n° 1.183/12 – OM desta Corte de Contas.

Sendo uma espécie recursal que objetiva a correção e integração do julgado, tais requisitos decorrem da própria função dos Embargos Declaratórios insculpidos no art. 155 da Lei Estadual n° 5.888/09 c/c art. 430 do RI TCE/PI.

A suposta omissão apontada é que a decisão não listou quais os profissionais devem ser afastados de suas atividades. A decisão desta Corte é clara ao apontar o excessivo gasto com despesa de pessoal na Maternidade Dona Evangelina Rosa, determinando o afastamento de todos os contratados a partir de janeiro de 2015 que desempenhem atividade meio, de natureza meramente administrativa. No entanto, não cabe a este Tribunal de Contas listar os profissionais que devem ser afastados conforme requer o embargante, pois este é um ato de gestão do Diretor da Maternidade, sendo este o conhecedor das funções/ essencialidade de cada servidor.

Portanto, não há omissão na decisão embargada, este recurso reflete somente o descontentamento do embargante com a decisão cautelar proferida por esta Corte de Contas nos autos do Incidente Processual. Além disso, esta insatisfação ainda poderá ser discutida no mérito do Agravo TC nº 014.041/2018, uma vez que a decisão embargada foi proferida somente em oportunidade de Juízo de Retratação.

Inexistindo obscuridade, contradição ou omissão no julgado, a interposição dos Embargos Declaratórios não deverá ser conhecida, uma vez que sua real intenção é rediscutir o mérito, escopo este que extrapola os contornos processuais dos Embargos Declaratórios.

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** dos embargos de declaração interpostos pela Recorrente, tendo em vista que os mesmos buscam apenas rediscutir o mérito da questão, não apontando efetivamente nenhuma omissão, contradição ou obscuridade do julgado recorrido.

Encaminhe-se à Secretaria deste Tribunal - Secretaria das Sessões para fins de publicação.

Após trânsito em julgado, arquive-se.
Teresina (PI), 24 de setembro de 2018.
- Assinado digitalmente -
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC nº. 007.017/17

ATO PROCESSUAL: DM nº. 053/2018
ASSUNTO: Pensão por morte
ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: Portaria nº. 1.225/2016 de 21/11/2016.
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí
RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento
ADVOGADO: Sem representação nos autos
INTERESSADO: Srª. Francisca Roamana da Cruz Santos

Estado do Piauí. Secretaria de Administração e Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. ***REGISTRO*** *do ato concessório de Pensão por Morte da Srª. Francisca Roamana da Cruz Santos.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por morte requerida por Francisca Roamana da Cruz Santos, CPF nº. 738.074.193-49, devido ao falecimento de seu esposo, Sr. Raimundo Nonato dos Santos, CPF nº. 025.497.273-04, matrícula nº. 034007-3, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "I", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Piauí, ocorrido em onze de janeiro de dois mil e quatorze.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 1.225/2016, expedida em vinte e um de novembro de dois mil e dezesseis, publicada no DO nº. 18, de vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezessete, os proventos da pensão correspondem **R$ 979,60** (novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R$ 744,00 (Lei nº. 6.557/14), b) Adicional por Tempo de Serviço R$ 105,60 (Lei nº. 13/94 c/c Lei nº. 33/03), c) Vantagem Pessoal R$ 130,00 (Lei nº. 38/04).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas **julgar legal** e **autorizar o registro** do ato que concede Pensão por Morte - Portaria nº. 1.225/2016 - no valor mensal de **R$ 979,60** (novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) mensais à Srª. Francisca Roamana da Cruz Santos, CPF nº. 738.074.193-49, devido ao falecimento de seu esposo, Sr. Raimundo Nonato dos Santos, CPF nº. 025.497.273-04, matrícula nº. 034007-3, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "I", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Piauí, ocorrido em onze de janeiro de dois mil e quatorze.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e quatro de setembro de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
03/10/2018 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 035/2018

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DENÚNCIA

TC/001474/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE MONSENHOR HIPÓLITO, EXERCÍCIO 2017

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO Objeto: Relata supostas irregularidades na Edição de Decreto Emergencial 13/2017 e outras irregularidades supostamente cometidas na atual administração. Dados complementares: Denunciado: Zenon de Moura Bezerra (Prefeito) Advogado(s): Saulo Karol Barros Bezerra de Sousa OAB/PI nº 7.277 (Peça 08, fls 10, pelo denunciado)

TC/021102/2015 DENUNCIA CONTRA

A P. M. DE PASSAGEM DE FRANCA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2013

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI Objeto: Relata supostas irregularidades praticadas na administração municipal, nos períodos de 2013, 2014 e 2015. Dados complementares: Denunciado: Raislan Farias dos Santos (Prefeito Municipal, nos Exercícios de 2013, 2014 e 2015)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/001150/2018 ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2018

Interessado(s): Ananias Fernandes de Sousa, prefeito municipal, e a Sra. Arlene Fernandes de Sousa Cavalcante, secretária municipal de educação Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA SERRA

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DENÚNCIA

TC/004733/2018 DENÚNCIA CONTRA A P M DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, EXERCÍCIO 2018

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA Objeto: Noticia possíveis irregularidadesw cometidas em sede de contratação de médicos, sem concurso público ou teste seletivo, na forma da lei, visantdo a prestação de serviço público de saúde à Prefeitura Municipal, com aplicação indevida de recursos próprios. Dados complementares: Represntado: Hélio Neri Mendes Rego (Prefeito) Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (procuração peça 09, fls. 06)

REPRESENTAÇÃO

TC/017767/2017 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P M DE BATALHA, EXERCÍCIO 2017

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA Objeto: Relata supostas irregularidades em publicação de Lei Municipal, criando cargos em comissão para diretor de escola, coordenador escolar, extrapolando o limite de gastos com pessoal. Dados complementares: Representado: João Messias Freitas de Melo (Prefeito) Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Procuração: Peça 08, fl 06)

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003024/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Antonio Francisco dos Santos (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE OLHO D AGUA DO PIAUI Dados complementares: Processo Apensado: TC/013395/2016 - Representação em razão do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Antonio Francisco dos Santos (Prefeito). Advogados: Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (procuração à peça 08, fls. 05, pelo Sr. Antonio Francisco dos Santos). OBS: TC/003024/2016 - Prestação de Contas da P M de Olho D'Água do Piauí retornam os autos para colher voto do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e conclusão do Julgamento, conforme Decisão nº 483/18. RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE OLHO D AGUA DO PIAUI
Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934 e outros (peça 52, fls. 09) RESPONSÁVEL: MARIA ZELIA LEAL DA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE OLHO D AGUA DO PIAUI

TC/005249/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Antônio Francisco Rodrigues da Silva e outros Unidade Gestora: P. M. DE NOVA SANTA RITA Dados complementares: Processos Apensados: TC/006900/2016 - Representação c/c bloqueio de contas na Câmara Muncipal de Nova Santa Rita, em virtude da não prestação de contas mensal do Exercício de 2015, referente à documentação comprobatória das despesas do referido exercício. Representante: MPC/PI. Representado: Nilmar Leite (presidente da Câmara). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 020, de 15/06/2016. Decisão nº 348/16 (peça 23), Acórdão nº 1710/16 (peça 24), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 123/16 (pág. 19) de 01/07/2016. TC/017698/2015 - Representação cumulada de medida cautelar contra a Câmara Municipal peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal, em virtude da não prestação de coontas mensal do exercício de 2015. Reoresentante: MPC/PI. Representado: Nilmar Leite (presidente da Câmara). OBS: Processo Julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 03, do dia 04/02/2016, Decisão nº 115/16 (peça 21), Acórdão nº 236/16 (peça 22), publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 044, de 09.03.2016 (págs. 05-06) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVA SANTA RITA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI n° 6544 (Sem Procurção, peça 31) RESPONSÁVEL: NILTON LOPES DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE NOVA SANTA RITA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho

Neiva Dourado - OAB/PI n° 6544 (Procuração Peça 32, fls 04) RESPONSÁVEL: NILMAR LEITE - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NOVA SANTA RITA Advogado(s): Glaucia Mendes Dias OAB/PI 13556 (Procuração peça 33, fls. 04)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002958/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016) Interessado(s): Avelar de Sousa Lopes (Prefeito) e outros Unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI Dados complementares: Processo apensado: TC/015586/2016 - Representação contra a Câmara de Floresta do Piauí - formulada pelo Ministério Público de Contas, cumulada com pedido de cautelar "inaudita pars", peticionando o bloqueio das contas da Câmara, em virtude de suposta inadimplência e atraso no envio de documentação referentes as prestações de contas mensais da Câmara. Representado: Francisco Ferreira Sobrinho (presidente) RESPONSÁVEL: AVELAR DE SOUSA LOPES – PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI Advogado(s): Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77 e outra (Procuração: Peça 44, fls.02) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA NETO – FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FLORESTA DO PIAUI RESPONSÁVEL: MANOEL RODRIGUES DE SOUSA - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE FLORESTA DO PIAUI RESPONSÁVEL: AMARO LEAL LUSTOSA - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 31/03/16 Sub-unidade Gestora: FMAS DE FLORESTA DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCIMEIRE CARVALHO ARAÚJO – FMAS (GESTOR(A)) De: 01/04/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMAS DE FLORESTA DO PIAUI Advogado(s): Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77 e outra (Procuração: Peça 44, fls. 02) RESPONSÁVEL: AVELAR DE SOUSA LOPES - FMHIS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL DE FLORESTA DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO – CÂMARA (PRESIDENTE(A))
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FLORESTA DO PIAUI

TC/003039/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016) Interessado(s): José Walmir de Lima (Prefeito) e outros Unidade Gestora: P. M. DE PICOS
Dados complementares: Processos apensados: TC/018964/2016 - Representação contra a Câmara Municipal de Picos. Relata suposto atraso no envio da documentação comprobatória da prestação de contas mensal do exercício de 2016, com pedido de cautelar "inaudita pars", de imediato bloqueio das contas deste órgão. Representante: MPC/TCE-PI. Representado: Hugo Victor Saunders Martins (presidente da Câmara).

TC/015597/2016 - Representação contra a Câmara Muncipal de Picos. Relata ausência de prestação de contas mensal no exercício de 2016, referente ao SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, com pedido de cautelar "inaudita pars", de imediato bloqueio das contas deste órgão. Representante: MPC/TCE-PI. Representado: Hugo Victor Saunders Martins (presidente da Câmara).

TC/018917/2016 -
Representação contra a P M de Picos.

Relata suposta ausência de comprovação de recolhimeno das contribuiçoes devidas (servidor patronal), com pedido de cautelar "inaudita altera pars", de imediato bloqueio das contas deste órgão. Representante: MPC/TCE-PI. Representado: José Walmir de Lima (Prefeito). Advogado: Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (Substabelecimento peça 18, fls. 16).

TC/004417/2016
Representação contra a P M de Picos.

Relata existência de débitos acumulados pelo município perante a Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí. Representante: Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí. Representado: Representado: José Walmir de Lima (Prefeito). OBS: Processo JULGADO na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 025/16, do dia 06/07/2016, conforme Decisão nº 425/16 (Peça 13) e Acórdão nº 1925/16 (peça 14), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 188/16 (pág. 19) de 05/10/2016.

TC/008034/2016
Denúncia contra a P M de Picos.

Reporta supostas irregularidades no uso da COSIP pela P.M. de Picos e pelo Prefeito, Sr. José Walmir de Lima. Denunciante: Diógenes Nunes de Medeiros (Vereador); Denunciados: José Walmir de Lima (Prefeito), Filomeno Portela Richard Neto (Gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Picos/PI). Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI n° 5845 (Peça 10, fls. 16, pelo Sr. José Walmir de Lima); Leonardo Burlamaqui Ferreira-OAB/PI n° 12.795 (sem procuração, pelo Sr. Filomeno Portela Richard Neto). OBS: Processo JULGADO na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 019/17, do dia 07/06/ 2017, conforme Decisão nº 346/17(Peça 39) e Acórdão nº 1.656/17 (peça 40), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 143/17 (pág. 04) de 02/08/2017. Sobre as razões de não fazerem parte do escopo da amostra de exame da prestação de contas, o MPC deixa de emitir parecer sobre os órgãos abaixo, sem prejuízo de fiscalizações e apurações posteriores. Os órgãos são:FMS , FMAS, CGM, Sec. Turismo, SECAD (01/01-31/03/2016), SECAD(01/04-31/12/2016) , Sec. Agricultura (01/01-31/03/2016), Sec. Agricultura (01/04-31/12/2016), SEFIN (01/01-30/04/2016), SEFIN (01/05-31/12/2016), Sec. Obras (01/01-31/03/2016), Sec. Obras (01/04-31/12/2016), Sec. Esportes (01/ 01-31/03/2016), Sec. Esportes (01/04-31/12/2016), Sec. Serv. Públicos – Elizomar de Carvalho (01/01-31/03/2016), Sec. Serv. Públicos (01/04-31/12/2016), Chefe de Gabinete (01/01-31/12/2016), Sec. Governo (01/01-31/12/2016), Sec. Cultura (01/01-31/03/2016), Sec. Cultura (01/04-31/12/2016), Sec. Meio Ambiente (01/01-31/12/2016), Sec. Planejamento, Sec. Transporte (01/01-31/03/2016), Sec. Transporte (01/04-31/12/2016), Coord. Comunicação Social Tesouro Municipal. Conforme consta no Parecer do MPC, peça 51 e Relatório DEFAM, peça 49. RESPONSÁVEL: JOSÉ WALMIR DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração peça 39, fls. 16) RESPONSÁVEL: MARIA ROSILENE MONTEIRO LUZ - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem Procuração) RESPONSÁVEL: LEILA MARIA PINHEIRO MARTINS - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS RESPONSÁVEL: HUGO VICTOR SAUNDERS MARTINS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PICOS Advogado(s): Tiago Saunderes Martins - OAB/PI 4978 (Procuração peça 42, fls. 04)

TC/005472/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL
Dados complementares: Processo apensado: TC/004628/2015 -

Representação c/c medida Cautelar "inaudita altera pars", com o objetivo de ser determinada a imediata sustação dos pagamentos à empresa Norte Sul Alimentos LTDA. Representante: Ministério Público de Contas - MPC TCE/PI, Representado: Leonerso da Silva Marinho (Prefeito), Flávio Henrique Rocha Aguiar (Empresa Norte Sul Alimentos Ltda). OBS: Decisão Monocrática nº 55/2015 (peça 12), publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 084 de 12.05.2015 (pág. 33). RESPONSÁVEL: LEONERSO DA SILVA MARINHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (procuração peça 27, fls. 17) RESPONSÁVEL: CÉLIA MARIA ALVES DOS SANTOS CARDOSO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ARRAIAL Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (procuração peça 27, fls. 19) RESPONSÁVEL: EDNÓLIA PEREIRA DA SILVA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ARRAIAL Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (procuração peça 27, fls. 19)
RESPONSÁVEL: TERTULIANO PEREIRA DA PAZ - CÂMARA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL

TC/006053/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Haldaci Regina da Silva (Coordenadora)
Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES RESPONSÁVEL: HALDACI REGINA DA SILVA - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES

PENSÃO

TC/000173/2018 PENSÃO - SISPREV

Interessado(s): Antônia de Melo Beserra
Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIADados complementares: Pensão por Morte requerida por Antônia de Melo Beserra, na condição de viúva do servidor José Alves Beserra. (consta nos autos Procuração, com plenos poderes, concedida pela Sra Antônia de Melo Beserra, ao Sr Antônio Menese Beserra. Peça 02, fls. 15/16)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/001280/2018 ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2018

Interessado(s): Aurélio Saraiva de Sá (Prefeito) Unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 e outros (procuração peça 11, fls. 06)

TC/002642/2018 ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2018

Interessado(s): Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito)
Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES
Advogado(s): Glauber Jonny e Silva - OAB/PI 7005 e outro (Procuração peça 20, fls. 17)

TC/021756/2017 ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 04/2017

Interessado(s): Firmino da Silveira Soares Filho (Prefeito), Kleber Montezuma Fagundes dos Santos (Secretário Municipal de Educação) e Charles Carvalho Camillo da Silveira (Secretário Municipal de Governo) Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA

TC/026923/2017 ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2017

Interessado(s): Roger Coqueiro Linhares (Prefeito)
Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002991/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Manoel Luis Figueiredo Neto e outro
Unidade Gestora: P. M. DE LAGOINHA DO PIAUI
Dados complementares: Processo Apensado: TC/018702/2016 - Denúncia contra a P M de Lagoinha do Piauí, noticiando recusa do gestor anterior em informações indispensáveis a uma efetiva transição governamental. Denunciante: Alcione Barbosa Viana (prefeitra eleita). Denunciado: Manoel Luís Figueiredo Neto (Prefeito). Advogado: Everardo Oliveira Nunes Barros - OAB/PI 2789 (Procuração peça 06, fls 06) OBS: Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão nº 034, do dia 26/09/2018, conforme Decissão nº 488/18.
RESPONSÁVEL: MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOINHA DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (peça 44, fls. 07 e peça 48, fls. 10) RESPONSÁVEL: MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE LAGOINHA DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (peça 49, fls. 06) RESPONSÁVEL: MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO - FMS (GESTOR (A))
Sub-unidade Gestora: FMS DE LAGOINHA DO PIAUI
Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (peça 50, fls. 04)
RESPONSÁVEL: MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO - FMAS (GESTOR(A))
Sub-unidade Gestora: FMAS DE LAGOINHA DO PIAUI
Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (peça 51, fls. 04)
RESPONSÁVEL: JORGE PEREIRA DE FIGUEREDO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOINHA DO PIAUI

TOTAL DE PROCESSOS - 17 (dezessete)